



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o que autoriza o art. 2.º da Lei nº 8.572/20, num percentual 10,38% de revisão geral.

Parágrafo Único. A reposição a que se refere o *caput* deste artigo tem por base a revisão geral anual, concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2022.02.18  
16:19:27 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.02.18 16:07:21 -03'00'  
AIROLDI:70131341049

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a reposição aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, a incidir sobre os subsídios de acordo com o que autoriza o art. 2.º da Lei n.º 8.571/2020, num percentual de 10,38% de revisão geral.

Parágrafo Único. A reposição a que se refere o *caput* deste artigo tem por base a revisão geral anual, concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**B97F849F

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o que autoriza o art. 2.º da Lei nº 8.572/20, num percentual 10,38% de revisão geral.

Parágrafo Único. A reposição a que se refere o *caput* deste artigo tem por base a revisão geral anual, concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**7D739F84

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.109, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Reajusta o valor do auxílio alimentação criado através da Lei Municipal 8.111/18, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reajustado o valor do auxílio alimentação criado através da Lei Municipal 8.111/2018, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, com alterações posteriores, num percentual de 10,38%.

Parágrafo Único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo tem por base a revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 2.º O valor do auxílio alimentação, constante no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 8.111/2018, para atender o disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**985820B2

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 013/2022**

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital nº 001/2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de abril de 2021, referente ao Edital n.º 001/2021, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

| CURSO                   | NOME                           | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------|--------------------------------|---------------|
| Ensino Médio            | Gabriela Martins Bittencourt   | 70º           |
| Licenciatura em Artes   | Hilton Fernandes Alves         | 1º            |
| Licenciatura Ed. Física | Estéfani Maria Silva de Pontes | 1º            |
| Licenciatura Matemática | Kesia Alves John               | 1º            |